



RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3615

Projeto “Sobreequipamento do Parque Eólico da Raia – Subparque Eólico do Troviscal”

Agosto de 2023

Título: Relatório de Consulta Pública
AIA 3615
Sobreequipamento do Parque Eólico da Raia –Subparque
Eólico do Troviscal

Autoria: Agência Portuguesa do Ambiente
Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental
Divisão de Cidadania Ambiental
Cristina Sobrinho

Data: Agosto de 2023

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA	3
3. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO/ DOCUMENTOS PUBLICITADOS	3
4. PROVENIÊNCIA DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS.....	4
5. ANÁLISE DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS	4

ANEXO

- Exposições Recebidas

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, na sua redação atual, procedeu-se à Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto “Sobreequipamento do Parque Eólico da Raia – Subparque Eólico do Triviscal”

O proponente do Projeto é a Empresa Eólica do Campanário, S.A.

2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública deste Projeto decorreu durante 30 dias úteis de 13 de Julho a 24 de Agosto de 2023.

3. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO/ DOCUMENTOS PUBLICITADOS

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.
- Câmara Municipal do Sabugal
- Câmara Municipal de Penamacor.

- Envio de nota de imprensa para os órgãos de comunicação social.

Divulgação na Internet no site da Agência Portuguesa do Ambiente e no Portal PARTICIPA.PT.

- Envio de comunicação às ONGA constantes no RNOE.
- Envio de comunicação a entidades.

Encontrando-se, também, disponível para consulta em www.apambiente.pt e em WWW.PARTICIPA.PT.

4. PROVENIÊNCIA DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

No âmbito da Consulta Pública foram recebidas 5 exposições com a seguinte proveniência:

- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro – DRAP Centro
- Empresa Power Parity, S.A.
- Núcleo Regional da QUERCUS da Guarda – Associação Nacional de Conservação da Natureza.
- Dois Cidadãos.

5. ANÁLISE DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro refere:

Para a área de estudo do projeto nas áreas identificadas de interesse agrícola dever-se-á considerar que:

- De acordo como n.º 7 do Artigo 23.º do RJRAN na sua versão atual, DL n.º 11/2023, de 10/2: *“Quando a utilização esteja sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais em fase de projeto de execução, o parecer favorável, expresso ou tácito, no âmbito desse procedimento, incluindo na fase de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, dispensa qualquer parecer”;*

- Salvar a continuidade da atividade das explorações agropecuárias aí existentes;

- Alerta, ainda, que deverá ser considerado se aplicável, o definido pelo Artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de Janeiro, Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

- *“Quando a instalação de centros electroprodutores, UAPC ou instalações de armazenamento abrangia áreas integradas na reserva agrícola nacional (RAN) ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, o pedido a dirigir às entidades regionais da RAN é acompanhado, para comprovação dos objetivos estabelecidos no artigo 4.º do referido decreto-lei, de projeto de desenvolvimento agrícola que demonstre a compatibilidade entre a instalação pretendida e o aproveitamento do solo para atividades agrícolas”;*

- De acordo como Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de maio, na sua versão atual, promovida pela publicação do DL n.º 11/2023, de 10/2, que estabelece as disposições quanto ao condicionamento do arranque de oliveiras, deverá ter-se em linha de conta o disposto no ponto 2 do artigo 1.º *“Executa-se do disposto no número anterior o arranque ou corte de oliveiras quando necessárias para um projeto que estela sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais em fase de projeto de execução e o arranque ou corte resulte da declaração de impacte ambiental ou da decisão favorável sobre a conformidade ambiental do projeto de execução, ficando dispensada de qualquer autorização”;*

- O atravessamento de linhas aéreas sobre áreas com ocupação agrícola, os apoios devem, sempre que possível, ser executados fora dessas áreas ou na estrema das propriedades;

- Salvar o investimento rural caso exista e seja confirmado pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP).

Assim, a DRAP Centro considera que:

- O presente Estudo de Impacte Ambiental (EIA) deverá ser completado com a inclusão do parecer da ERRANC (Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro).
- Ter em conta as sugestões acima descritas.

A Empresa Power Parity, S.A. apresenta como sugestão abrir uma parte do investimento à participação da comunidade, através de crowdlending (dívida), utilizando plataformas licenciadas pela CMVM como a Goparity.

Núcleo Regional da QUERCUS da Guarda – Associação Nacional de Conservação da Natureza discorda do projeto em avaliação.

Solicita, para cada ponto abaixo enunciado, a necessidade de medidas de salvaguarda da biodiversidade identificada tendo em conta o nível de vulnerabilidade das espécies apresentadas:

1 - Habitat prioritário: 6220* - Subestepes de gramíneas e anuais da Thero-Brachypodietea Subtipo 6220pt4 – Arrelvados vivazes silicícolas de gramíneas altas.

2 - Espécie com interesse conservacionista: o *Erysimum lagascae*, com o estatuto Vulnerável e três outras espécies potenciais que estão incluídas em anexos da Diretiva Habitats: Campainhas- amarelas (*Narcissus bulbocodium*), narcisos-bravos (*Narcissus triandrus*) e gilbardeira (*Ruscus aculeatus*).

3 - Sobreiros (*Quercus suber*) uma espécie protegida ao abrigo do Decreto-Lei nº 169/2001.

4 - Uma espécie potencialmente presente na área em estudo com interesse conservacionista: a cobra-lisa-europeia (*Coronella austriaca*) que apresenta o estatuto de ameaça Vulnerável em Portugal.

5 - A presença de rã-de-focinho-pontiagudo (*Discoglossus galganoi*), espécie endémica da Península Ibérica com estatuto Quase Ameaçado NT em Portugal e que consta dos Anexos B-II e B-IV da Diretiva Habitats.

6 - 8 Espécies de avifauna que apresentam um estatuto de ameaça médio ou elevado e que por isso foram catalogadas na revisão do Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal com as categorias Criticamente em Perigo, Em Perigo, ou Vulnerável (CR, EN, VU), nomeadamente o Milhafre-real, Abutre-preto, Tartaranhão-caçador, Águia-real, Ógea, Maçarico-das-rochas, Chasco-ruivo e Cuco-rabilongo.

Referem ainda:

- Quais são as medidas de proteção para cada espécie atrás mencionada?
- Receando que a movimentação de terras e passagem de veículos contribuirá irreversivelmente para a destruição dos habitats e das espécies presentes no local.

Os Dois Cidadãos:

Um cidadão concorda com o projeto em avaliação.

O outro cidadão apresenta como sugestão:

- Se dê seguimento ao Decreto-Lei 30-A/2022, de 18 de Abril, nomeadamente ao artigo 6º, alínea e):
 - "Conceder a opção de investimento no centro electroprodutor à população local."
 - E seja requerido ao promotor a opção de co-investimento no projeto à população e atores económicos locais, de forma a garantir o envolvimento económico das partes interessadas neste projeto e que as mais-valias sejam distribuídas de forma justa e equitativa.

ANEXO

Exposições Recebidas



Dados da consulta

Nome resumido	Sobreequipamento do Parque Eólico da Raia - Subparque Eólico do Troviscal
Nome completo	Sobreequipamento do Parque Eólico da Raia - Subparque Eólico do Troviscal
Descrição	O projeto Sobreequipamento do Parque Eólico da Raia – Subparque Eólico do Troviscal tem como objetivo reforçar a capacidade de produção de energia elétrica do Parque Eólico da Raia. Com o projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico da Raia - Subparque Eólico do Troviscal prevê-se a instalação de três aerogeradores, com uma potência de unitária de 7,2 MW, com uma produção média anual estimada em 41,9 GWh. O projeto localiza-se no Centro de Portugal, no limite entre os distritos de Castelo Branco e da Guarda, particularmente nos concelhos do Sabugal (freguesia de Casteleiro) e de Penamacor (abrangendo parte do território da freguesia do Vale da Senhora da Póvoa).
Período de consulta	2023-07-13 - 2023-08-24
Data de início da avaliação	2023-08-25
Data de encerramento	
Estado	Em análise
Área Temática	Ambiente (geral)
Tipologia	Avaliação de Impacte Ambiental
Sub-tipologia	
Código de processo externo	
Entidade promotora do projeto	Eólica do Campanário, SA
Entidade promotora da CP	Agência Portuguesa do Ambiente
Entidade coordenadora	Agência Portuguesa do Ambiente
Técnico	Cristina Sobrinho

Eventos

Documentos da consulta

EIA -Relatório Síntese; RNT;
Aditamento EIA; EIA Peças
Desenhadas

<https://siaia.apambiente.pt/AIA.aspx?ID=3615>

Participações

ID 70384 Power Parity, S.A. em 2023-08-24**Comentário:**

Abrir uma parte do investimento à participação da comunidade, através de crowdlending (dívida), utilizando plataformas licenciadas pela CMVM como a Goparity!

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Sugestão

Classificação:

Observações do técnico:

ID 70381 FILIPE MIGUEL MOREIRA ALVES em 2023-08-24**Comentário:**

Boa tarde, venho por este meio propôr que no âmbito deste projecto de sobreequipamento se dê seguimento ao Decreto_Lei 30-A/2022, de 18 de Abril, nomeadamente ao artigo 6º, alínea e) - "Conceder a opção de coinvestimento no centro eletroprodutor à população local." - e seja requerido ao promotor a opção de co-investimento no projecto à população e actores económicos locais, de forma a garantir o envolvimento económico das partes interessadas neste projecto e que as mais-valias sejam distribuídas de forma justa e equitativa. Referência: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/30-a-2022-182213906>

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Sugestão

Classificação:

Observações do técnico:

ID 70363 Núcleo Regional da Guarda Quercus A.N.C.N. em 2023-08-23**Comentário:**

O Núcleo Regional da Guarda da Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza vem por este meio participar na presente consulta pública numerando os pontos em baixo indicados e solicitando para cada um medidas de salvaguarda da biodiversidade identificada tendo em conta o nível de vulnerabilidade das espécies apresentadas. 1) Habitat prioritário: 6220* - Substepes de gramíneas e anuais da Thero-Brachypodietea Subtipo 6220pt4 – Arrelvados vivazes silicícolas de gramíneas altas. 2) Espécie com interesse conservacionista: o *Erysimum lagascae*, com o estatuto Vulnerável e três outras espécies potenciais que estão incluídas em anexos da Diretiva Habitats: Campainhas-amarelas (*Narcissus bulbocodium*), narcisos-bravos (*Narcissus triandrus*) e gilbardeira (*Ruscus aculeatus*). 3) Sobreiros (*Quercus suber*) uma espécie protegida ao abrigo do Decreto-Lei nº 169/2001. 4) Uma espécie potencialmente presente na área em estudo com interesse conservacionista: a cobra-lisa-europeia (*Coronella austriaca*) que apresenta o estatuto de ameaça Vulnerável em Portugal. 5) A presença de rã-de-focinho-pontiagudo (*Discoglossus galganoi*), espécie endémica da Península Ibérica com estatuto Quase Ameaçado NT em Portugal e que consta dos Anexos B-II e B-IV da Diretiva Habitats. 6) 8 espécies de avifauna

que apresentam um estatuto de ameaça médio ou elevado e que por isso foram catalogadas na revisão do Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal com as categorias Criticamente em Perigo, Em Perigo, ou Vulnerável (CR, EN, VU), nomeadamente o Milhafre-real, Abutre-preto, Tartaranhão-caçador, Águia-real, Ógea, Maçarico-das-rochas, Chasco-ruivo e Cuco-rabilongo. Quais as medidas de proteção para cada espécie atrás mencionada? Receamos que a movimentação de terras e passagem de veículos contribuirá irreversivelmente para a destruição dos habitats e das espécies presentes no local.

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 70234 DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO em 2023-08-03

Comentário:

Ex.mos Senhores Submete-se parecer da DRAPC. Com os melhores cumprimentos, ~Alcindo Cardoso (Chefe de Divisão de Infraestruturas e Ambiente)

Anexos: 70234_AIA_3615_Parque Eolico_Raia_Troviscal.zip

Estado: Tratada

Tipologia: Geral

Classificação:

Observações do técnico:

ID 68584 Rui Manuel Lousã Dias em 2023-07-14

Comentário:

+ é melhor!!

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Concordância

Classificação:

Observações do técnico:

rp@apambiente.pt

Exmo.(s) Sr.(s)

APA Agência Portuguesa do Ambiente Rua da
Murgueira, Zambujal 9/9 A Apartado 7585 EC

ALFRAGIDE

2611 865 AMADORA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
Of.Cir.S044630-202307- DCON.DCA	12/07/2023	OF/6166/2023/DIAm/DRAPC AMB/9/2023/DIAm/DRAPC	COIMBRA

Assunto: Projeto "Sobreequipamento do Parque Eólico da Raia - Subparque Eólico do Troviscal" - AIA 3615 - Consulta Pública

Em resposta ao solicitado no ofício referenciado em epígrafe, informamos que após análise da documentação enviada para apreciação no âmbito do processo Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto acima identificado, temos a referir o seguinte:

1. INTRODUÇÃO

O projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico da Raia – Subparque Eólico do Troviscal localiza-se no limite entre os distritos de Castelo Branco e da Guarda, particularmente nos concelhos do Sabugal (freguesia de Casteleiro) e de Penamacor (abrangendo parte do território da freguesia do Vale da Senhora da Póvoa) (cf. Figura 1 em anexo).

De acordo com o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, o projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico da Raia – Subparque Eólico do Troviscal, encontra-se sujeito a uma Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) por se enquadrar nos critérios definidos no Artigo 1.º, do ponto 3, alínea b e subalínea iii).

2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

O projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico da Raia – Subparque Eólico do Troviscal prevê a instalação de três aerogeradores, com uma potência de unitária de 7,2 MW, com uma produção média anual estimada em 41,9 GWh.

A área de estudo do projeto é aproximadamente de 263,4 ha, embora a área efetivamente a ser utilizada, compreendendo a zona da plataforma dos aerogeradores, área de implantação do Posto de Corte e caminho de acesso a reabilitar e o pequeno troço de acesso a construir, área de implantação da vala de cabos e o traçado da linha elétrica a 30 kV e respetivos apoios até à Subestação da Sra. da Póvoa, corresponderá a uma percentagem muito reduzida da área total do projeto, nomeadamente de 6,3 ha durante a fase de construção e 1,6 ha durante a fase de exploração.

Refere ainda, que a linha elétrica é composta por um troço aéreo com (5 291,1 m) e dois troços subterrâneos (um dos troços vai desde o posto de corte até ao apoio P1 da Linha elétrica aérea, com cerca de 25,5 m de extensão, e o outro troço vai desde o Apoio P34 da Linha elétrica aérea até à subestação da Sra. da Póvoa com cerca de 1261,5 m).

Em resumo, o projeto de sobreequipamento implica a instalação/execução dos seguintes elementos:

- 2 aerogeradores;
- 2 plataformas de montagem dos aerogeradores (com cerca de 1,1 ha; 1,6 ha incluídas áreas de aterro e escavação);
- 3 áreas dedicada a estaleiro temporário (para stock de equipamento e componentes dos aerogeradores) (área total de 2 506,3 m²);
- 1 posto de corte e seccionamento (com cerca de 19 m²);
- vala de cabos interior do parque até ao posto de corte, com uma extensão de aproximadamente 1 291 m (área de 1100 m²);
- caminho de acesso a reabilitar com cerca de 2 630 m, e caminho de acesso a construir com cerca de 399 m de extensão (extensão total de 3 029 m);
- acessos aos apoios com cerca de 965 m, dos quais 643 m são novos;
- Linha 30 kV aérea com 6,6 km (troço aéreo (5 291,1 m) e dois troços subterrâneos (25,5 m e 1261,5 m)) de extensão e 34 apoios (ocupando uma área aproximada de 170 m²).

As áreas que os vários elementos do projeto irão ocupar apresentam-se no Quadro seguinte:

Quadro 1 – Áreas afetadas com a implantação do Projeto

Projeto	Construção	Exploração
	Afetação (m ²)	Afetação (m ²)
Fundações dos aerogeradores (2) + Plataformas de Montagem (2)	16 292	839
Vaia de cabos	1 100	-
Acesso a construir	3 162	1 950
Acesso a melhorar	28 512	13 050
Posto de Corte	19	19
Apoios da linha elétrica 30 kV e área de montagem	2 894	170
Linha elétrica (troço enterrado)	3 827	-
Áreas de Estaleiro e apoio temporárias	2506	-
Acessos Novos até ao local de instalação dos apoios da Linha elétrica	3 290	-
Acessos a beneficiar até ao local de instalação dos apoios da Linha elétrica	1 653	-
Total	63 257	16 027

Fonte: Resumo Não Técnico

Descreve o estudo que a fase de maior impacto é a fase de construção, devido à necessidade de efetuar escavações que implicam remoção de material geológico, para implantação das infraestruturas do projeto, que neste caso restringem-se à abertura de três pequenos troços de acesso até ao local de implantação de dois aerogeradores (com cerca de 399 m de extensão no total), reabilitação de acessos existentes (com cerca de 2 630 m de extensão), abertura da vala para colocação dos cabos elétricos subterrâneos (extensão total de cerca de 1 291 m), a fundações e plataformas de montagem dos aerogeradores (cerca de 16 292 m²), e a fundação dos apoios da linha elétrica (2 894 m²).

Da análise da documentação que nos foi remetida, após o cruzamento dos elementos gráficos da área relativa ao Estudo Sobreequipamento do Parque Eólico da Raia – Subparque Eólico do Troviscal relativamente à informação relativa às condicionantes da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Obras de Aproveitamento Hidroagrícolas, Ocupação do Solo Agrícola de acordo com a classificação do COS2018_V2, NREAP e outras, informamos o seguinte:

Na figura 1, identificam-se as condicionante RAN, e Obras de Aproveitamentos Hidroagrícolas da área de estudo, tendo-se verificado que:

- o A área em estudo (cf. Figura 1) **intercepta solo integrado na RAN**, conforme as Plantas de Condicionantes dos PDM em vigor dos concelhos acima mencionados, nomeadamente, os apoios da linha elétrica, identificados com os n.ºs 25, 26, 27, 28 e 29 e acesso a construir nas imediações do apoio n.º 29, para o qual **não apresenta o competente parecer prévio**, por não ter sido solicitado na Fase de Estudo Prévio do Projeto à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC), conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual.



- O projeto interfere com o Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, pelo que qualquer intervenção se encontra sujeita ao estabelecido no n.º 95 do Regime Jurídico das Obras dos Aproveitamentos Hidroagrícolas (RJOAH), legislação que tutela estas áreas, nomeadamente o Decreto-Lei nº 269/1982, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de abril, tendo-se constatado que já se inclui o parecer da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) na documentação.

3. CONCLUSÃO E PARECER

Face ao anteriormente descrito, para a área de estudo do projeto nas áreas identificadas com interesse agrícola, dever-se-á considerar que:

- De acordo com o n.º 7 do Artigo 23.º do RJRAN na sua versão atual, promovida pela publicação do DL nº. 11/2023, de 10/2: *“Quando a utilização esteja sujeita a procedimento de avaliação de impacto ambiental ou de avaliação de incidências ambientais em fase de projeto de execução, o parecer favorável, expresso ou tácito, no âmbito desse procedimento, incluindo na fase de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, dispensa qualquer parecer.”*
- Salvar a continuidade da atividade das explorações agropecuárias aí existentes;
- Alerta-se ainda, que deverá ser considerado se aplicável, o definido pelo Artigo 50.º, do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, **Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional**.
- *“Quando a instalação de centros eletroprodutores, UPAC ou instalações de armazenamento abrangia áreas integradas na reserva agrícola nacional (RAN) ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, o pedido a dirigir às entidades regionais da RAN é acompanhado, para comprovação dos objetivos estabelecidos no artigo 4.º do referido decreto-lei, de projeto de desenvolvimento agrícola que demonstre a compatibilidade entre a instalação pretendida e o aproveitamento do solo para atividades agrícolas.”*
- De acordo com o Decreto-Lei nº 120/86, de 28 de maio, na sua versão atual, promovida pela publicação do DL nº. 11/2023, de 10/2, que estabelece as disposições quanto ao condicionamento do arranque de oliveiras, deverá ter-se em linha de conta o disposto no ponto 2 do artigo 1.º. *“Exceção-se do disposto no número anterior o arranque ou corte de oliveiras quando necessários para um projeto que esteja sujeito a procedimento de avaliação*



de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais em fase de projeto de execução e o arranque ou corte resulte da declaração de impacte ambiental ou da decisão favorável sobre a conformidade ambiental do projeto de execução, ficando dispensado qualquer tipo de autorização”;

- o O atravessamento de linhas aéreas sobre áreas com ocupação agrícola, os apoios devem, sempre que possível, ser executados fora dessas áreas ou na estrema das propriedades;
- o Salvar o investimento rural caso exista e seja confirmado pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP).

Face ao anteriormente descrito, a DRAP Centro considera que o presente Estudo deverá ser completado com a inclusão do parecer da ERRANC e das sugestões acima descritas.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Fernando Carlos Alves Martins)

Vanda Batista
Diretora Regional Adjunta
de Agricultura e Pescas do Centro

Anexo:

Figura 1

MRT/MRT



